

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE 30 DE MAIO DE 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 2º andar, Sala 01, Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.356.196/0001-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Cedente e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

Valendo-se das prerrogativas dispostas no item 11.2 do contrato de origem, tem entre si ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), datado de 30 de maio de 2018, em atenção às alterações abaixo, ficando este como integrante daquele, a formarem, um e outro, um só todo, uno e indivisível, a saber:

1. Substituição de Garantia

Neste ato, as partes ajustam a substituição da garantia descrita no item (i) da cláusula 1.1., qual seja, "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 20 de maio de 2016 pela Cedente e a Minerva S.A.", cedido fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária") pela Cedente no contrato de origem, pelo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica abaixo descrito (em conjunto, o "Contrato da Garantia", e "Recebível", respectivamente), conforme cópia que segue anexa ao presente Instrumento ("Anexo I"):

(i) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 12 de setembro de 2018 pela Cedente e a PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, n.º 577, Andar 18 C, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.616.097/0001-20 ("Principal"), no montante de energia contratada de 1,000000MW médio pelo período de suprimento compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ao preço de remuneração de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) por MWh, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para distribuição e comercialização da Principal no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a Carta Fiança Corporativa em favor da Cedente, limitada ao valor de R\$ 377.395,98 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), para as obrigações assumidas pela Principal, no período de suprimento mencionado, válida até 29 de fevereiro de 2020.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



PROTESTO
BOITUVA-SP
Galera Yanes
Induzida

2. Disposições Ratificadas

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de 30 de maio de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes emitir o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Boituva/SP, 13 de novembro de 2018.

CEDENTE:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



JOSÉ RENATO ARTIOLI
Diretor Presidente

 Boituva/SP

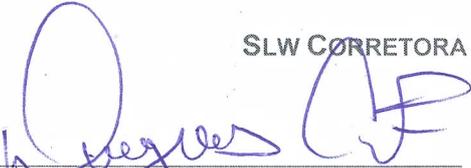


PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor de
Controladoria/Administrativo

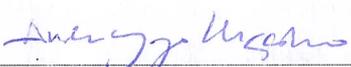
 Boituva/SP

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



DOUGLAS CONSTANTINO
FERREIRA
Diretor Financeiro



ANDRE YUGO HIGASHINO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Evelyn Sato Zeniqui
Nome: Evelyn Sato Zeniqui
RG.: 46.745.190-4
CPF: 370.737.348-76

2. Camila Galvão
Nome: Camila Galvão
RG.: 40.966.147/8
CPF: 456.001.138/97



Suelen Amabile Moretti
OAB/SP: 382.394


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



TABELIAO DE NOTAS
DA COMARCA DE BOITUVA
Paola Maria Galera Yanco
Escrivã

Tabelaio de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 660 - Pau D'Alho - Pia. Térreo
Boituva Park Shopping - telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4004 / 3263-2878

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: JOSE RENATO ARTIOLI, PEDRO HENRIQUE DAVID, do que dou fé.
BOITUVA SP, 04 de dezembro de 2018. Em test. da verdade.
PAOLA MARIA BOTECCCHIA GALERA YANCO
Segurança: 48524950504849564949494949494949 QTD: 2 R\$ 18,26.
** VALIDO SOMENTE COM O SELA DE AUTENTICIDADE **



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Paola Maria Botecchia Galera Yanco
Escrivente Autorizada

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BOITUVA - SP**

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Loja A-01, Vila Ferriello
Boituva - CEP: 18550-000 - Fone: (015) 3263-5159

Protocolado sob nº 3.737 em 03/01/2019, no Lº A-8, e registrado sob nº 3.444 em 07/01/2019.

Lucimara Ribeiro Borges
Escrivente Substituta

EMOL (R\$)	EST. (R\$)	IPESP (R\$)	SINOREG (R\$)	TRIB. (R\$)	ISSQN (R\$)	FEDMFP (R\$)	PG. ADIC. (R\$)	TOTAL (R\$)
885,86	251,77	172,32	46,62	60,80	17,72	42,52	0,00	1.477,61

DOCUMENTO DIGITALIZADO, MICROFILMADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva / SP

Lucimara Ribeiro Borges
ESCRIVENTE SUBSTITUTA

PROTESTO
BOITUVA-SP
Chia Galera Yanes
Autorizada

ANEXO I

CONTRATOS DA GARANTIA

EM BRANCO

h
300
303

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas, indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES:

de um lado PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., com sede na R SURUBIM, nº 577, ANDAR 18 C, CIDADE MONCOES, SÃO PAULO, SP, 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24616097000120, e Inscrição Estadual nº 141190222115, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na condição de compradora, doravante denominada COMPRADORA;

de outro lado ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A, com sede na ESTM BATISTA FAVORETTI, nº 350, cidade de BOITUVA, Estado de SP, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07356196000109, e Inscrição Estadual nº 219057853112, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na condição de vendedora, doravante denominada VENDEDORA; e

CONSIDERANDO:

- A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.783 de 11 janeiro de 2013, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 745, de 22 de novembro de 2016, na Resolução Normativa ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e demais atos regulatórios e/ou normativos expedidos pelo Ministério de Minas e Energia, ANEEL, Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, Câmara de Comercialização de Energia - CCEE ou outro órgão competente, conforme aplicável;
 - Que as Partes são agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
 - Que a Vendedora possui ativos de geração e/ou contratos de compra de energia elétrica suficientes para dar cumprimento ao disposto no Decreto 5.163/04 e demais regulamentos e Legislação aplicável;
 - As PARTES pretendem tratar este instrumento como um CONTRATO de obrigações de natureza financeira entre as PARTES;
 - Que a Vendedora e a Compradora manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico;
- têm, as PARTES, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente CONTRATO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CAPÍTULO I**Definições e Premissas Aplicáveis ao Contrato**

Cláusula 1ª - No presente Contrato, serão utilizadas expressões e termos técnicos, cujo significado, exceto onde for especificado em contrário, corresponde ao indicado a seguir:

- "**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**": órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- "**Agente da CCEE**": qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
- "**Autoridade Competente**": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas atividades das Partes;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



VISTO
1A-SP
Yanes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

4. "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE": sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;
5. "Centro de Gravidade": ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
6. "Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações;
7. "Código de Processo Civil Brasileiro": Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações;
8. "Consumidor Livre": consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.249 de 20/10/2004, e resoluções específicas da ANEEL;
9. "Contrato": Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
10. "Convenção de Comercialização": documento homologado pela ANEEL, nos termos de sua Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
11. "Encargos Setoriais": Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar à Reserva Global de Reversão - RGR, aos Encargos de Serviço do Sistema - ESS, à Conta de Consumo de Combustível - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhido à ANEEL;
12. "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
13. "Energia Contratada": é a quantidade de energia elétrica, contratada pela Compradora, durante o Período de Fornecimento, e colocada à disposição dessa no Ponto de Entrega mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
14. "Energia Contratada Remanescente": é a quantidade de energia elétrica, contratada pela Compradora, durante o Período de Fornecimento, para o qual o ajuste de volume perante a CCEE ainda é viável;
15. "Energia Anual Contratada": é a quantidade de Energia Contratada de cada Ano Contratual, expressa em MWh (megawatt-hora);
16. "Energia Mensal Contratada": é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual, expressa em MWh (megawatt-hora);
17. "Flexibilidade": é a variação mensal da Energia Contratada, que será especificada no Anexo Único a este Contrato;
18. "IGP-M": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
19. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, publicado em seu respectivo site, para as datas de cálculo relevantes;

Página 2/15



Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

20. "**Legislação**": todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;
21. "**Mercado de Curto Prazo**": segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;
22. "**Mês Contratual**": é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;
23. "**Modulação**": é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Contratada é distribuída nos Períodos de Comercialização;
24. "**Notificação de Controvérsia**": é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;
25. "**Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**": pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de energia elétrica no sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;
26. "**Período de Apuração**": intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
27. "**Período de Comercialização**": menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
28. "**Período de Fornecimento**": Período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado no Anexo Único;
29. "**Preço de Liquidação de Diferenças - PLD**": Preço a ser divulgado pela CCEE (também denominado PLD1), calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;
30. "**Ponto de Entrega**": Centro de Gravidade do Submercado, no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo Único;
31. "**Preço Contratual**": é o preço da Energia Contratada expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega, conforme indicado no Anexo Único;
32. "**Procedimentos de Comercialização**": é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
33. "**Procedimentos de Rede**": documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
34. "**Rede Básica**": instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
35. "**Regras de Comercialização**": é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



Página 3/15



PROTESTO
BOITAVA-SP
Alza Yanes
2018



Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

36. "Sazonalização": distribuição mensal das quantidades de Energia Contratada;
37. "Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL": sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
38. "Sistema Interligado Nacional - SIN": conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
39. "Submercado": são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
40. "Tributos": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e
41. "Unidade Consumidora": Instalações de propriedade da Compradora, caso esta seja Consumidor Livre, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela concessionária de transmissão ou de distribuição local.
42. "MCSD": Mecanismo de Compensação de Sobras e Déicits que constitui em um ajuste de posições contratuais entre as Distribuidoras participantes através das declarações de sobras, além das ofertas de redução declaradas pelos vendedores de contratos no Ambiente Regulado.

Parágrafo Único - Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Cláusula 2ª - É parte integrante do presente Contrato:

- a) **Anexo Único** - Condições Comerciais e Canais de Comunicação.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cláusula 3ª - Constitui objeto do presente Contrato estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Contratada a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, conforme o indicado no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora, arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos setoriais porventura incidentes e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Centro de Gravidade.

Parágrafo Segundo - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos setoriais porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade.

Parágrafo Terceiro - A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na Legislação, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE BOITAVA-SP



PROTESTO
TUA-SP
Iera Yanes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

Parágrafo Quarto - As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional.

Cláusula 4ª - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega das quantidades de Energia Contratada.

Cláusula 5ª - Caso a Energia Contratada seja proveniente de fontes incentivadas, as Partes farão jus ao Desconto estabelecido no Anexo Único, nos termos da Legislação Aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro - Caso o Desconto seja perdido e/ou diminuído em virtude de fato imputável exclusivamente à VENDEDORA, os prejuízos da COMPRADORA, decorrentes do fato imputável, deverão ser ressarcidos exclusivamente nos termos dos parágrafos segundo, terceiro e quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso, em um Mês Contratual, a VENDEDORA, nos termos do caput desta cláusula, venha a ter o Desconto inferior ao estabelecido no Anexo Único, conforme divulgado pela CCEE no seu relatório específico, ou outro que venha substituí-lo, ela deverá ressarcir à COMPRADORA as perdas decorrentes de referida perda ou diminuição do respectivo Desconto através de transferência bancária por meio de nota de débito em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança pertinente.

Parágrafo Terceiro - Para esta finalidade, fica estabelecido que o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão ("TUSD" ou "TUST") equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), conforme estipulado no Anexo Único, sendo esta a referência para a apuração do ressarcimento à COMPRADORA, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \text{ReTUSD} \times [1 - (D / \text{Do})] \times \text{EF}$$

Definições: R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais); ReTUSD: Benefício estabelecido no Anexo Único em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora); D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual; Do: Desconto original da energia estabelecido no Anexo Único; EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (megawatt-hora).

Parágrafo Quarto - A perda, redução ou aumento de desconto na TUSD/TUST por culpa da VENDEDORA não constitui causa de rescisão.

**CAPÍTULO III
QUANTIDADES, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO**

Cláusula 6ª - A quantidade de Energia Contratada, vendida pela Vendedora à Compradora, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para o Período de Fornecimento, em MWh, conforme indicado no Anexo Único.

Cláusula 7ª - A Sazonalização estabelecerá a Energia Mensal Contratada, conforme indicado no Anexo Único.

Cláusula 8ª - A Flexibilidade da Energia Mensal Contratada é aquela indicada no Anexo Único.

Cláusula 9ª - A Energia Mensal Contratada será fornecida da maneira indicada no Anexo Único.

Cláusula 10ª - A Energia Mensal Contratada deverá ser registrada no SCL em cada Período de Comercialização e faturada em conformidade com a Cláusula 16ª.



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



Página 5/15



PROTESTO
CARTÓGRAFIA DE BOITUVA-SP
Carta Botecchia Galera Yanes
Escritório Autorizada

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

**CAPÍTULO IV
REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 11ª - A Vendedora ajustará no SCL, em nome da Compradora, a quantidade de Energia Mensal Contratada após a confirmação do pagamento pela Compradora, nos prazos estabelecidos pelas Regras e Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro - A Compradora obriga-se a validar os registros da Energia Contratada e da Energia Mensal Contratada no SCL, conforme o estabelecido no Anexo Único e de acordo com os prazos determinados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

Cláusula 12ª - Dentro do período estabelecido nos Procedimentos de Comercialização para cada Mês Contratual, a Vendedora ajustará no SCL, em nome da Compradora, a quantidade de Energia Mensal Contratada correspondente a cada Período de Comercialização, de acordo com a Cláusula 8ª.

Parágrafo Único - A Compradora obriga-se a validar o registro da Energia Mensal Contratada a cada Período de Comercialização de acordo com os prazos determinados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

Cláusula 13ª - A Parte que, sem justa causa, deixar de registrar, ajustar e/ou validar a quantidade de Energia Contratada no SCL, conforme indicado nas Cláusulas 11ª e 12ª, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas do CAPÍTULO X.

Parágrafo Primeiro - Se porventura a CCEE, com base nas Regras e Procedimentos de Comercialização, proceder ao cancelamento do registro e/ou à alteração de volumes registrados para este Contrato, por questões inerentes à Vendedora, esta deverá ressarcir a Compradora pelo prejuízo por ela sofrido na efetiva contabilização deste Contrato e consequente liquidação promovida pela CCEE no valor equivalente à diferença entre a Energia Contratada constante do Anexo Único e a energia reduzida e considerada na liquidação da CCEE, que será valorada com base no PLD do respectivo mês, além de indenizar as penalidades previstas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização estabelecidos pela CCEE.

Parágrafo Segundo - Caso a Vendedora não tenha revertido a situação descrita no Parágrafo Primeiro acima ou efetuado os ressarcimentos igualmente referidos no parágrafo acima, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da Compradora, o presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos itens iii e viii da Cláusula 25ª.

**CAPÍTULO V
PREÇOS E REAJUSTES**

Cláusula 14ª - O Preço Contratual, e sua respectiva Data Base, é o estabelecido no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - As Partes reconhecem que o Preço Contratual, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso, após a assinatura deste Contrato, haja criação, alteração, extinção ou modificação de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e Encargos Setoriais que incidam sobre a transação comercial objeto deste Contrato, e quando comprovado seu impacto, caberá estudo para revisão do Preço Contratual, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da Parte interessada à outra Parte, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o Preço Contratual, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar.

Página 6/15



OPERAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP

TESTO
/A-SP
a Yanes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

Parágrafo Terceiro - Caso haja concordância quanto à necessidade de revisão do Preço Contratual, as Partes comprometem-se a firmar Termo Aditivo a este Contrato para refletir o reajuste do Preço Contratual, em até 30 (trinta) dias do envio da notificação.

Parágrafo Quarto - Havendo divergência quanto à necessidade de revisão do Preço Contratual ou quanto aos novos valores do Preço Contratual, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas do CAPÍTULO XII.

Cláusula 15ª - O Preço Contratual será reajustado conforme prazos e data-base, através do índice acordado, como estabelecido no Anexo Único.

**CAPÍTULO VI
FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Cláusula 16ª - O faturamento da energia será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Contratada, em MWh, e Preço Contratual referidos neste Contrato, e será objeto de uma única Nota Fiscal/Fatura a cada mês.

$$FAT\ m = EMC\ m \times PEC\ m$$

FAT m = Faturamento, referente ao Mês Contratual;

EMC m = Energia Mensal Contratada, conforme Cláusula 7ª;

PEC m = Preço Contratual determinado nos termos das Cláusulas 14ª e 15ª, para o Mês Contratual; e m = Mês Contratual.

Cláusula 17ª - O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

Parágrafo Único - A Vendedora deverá discriminar nas Notas Fiscais/Fatura de Energia Elétrica os valores referentes à parcela de energia e ICMS, quando aplicável.

Cláusula 18ª - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Energia Mensal Contratada e o seu respectivo vencimento serão realizados conforme indicado no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - O envio pela Vendedora à Compradora, por meio de correio eletrônico (e-mail), às pessoas nomeadas no Anexo Único nos seus respectivos endereços eletrônicos, de Documento Oficial de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com os seus respectivos arquivos (XML) caracteriza o recebimento da Nota Fiscal para fins de faturamento.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Energia, por motivo imputável à Vendedora, o prazo de vencimento fica automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias do atraso verificado, e caso a data do novo vencimento seja superior da data limite de ajuste dos contratos bilaterais no SCL, fica obrigada a Vendedora em proceder o registro do montante da Energia Mensal Contratada indicada no Anexo Único deste Contrato, independente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela Compradora.

Parágrafo Terceiro - Caso a data do vencimento não ocorra em dia útil da praça da Compradora, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 19ª - Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se o inadimplemento da Compradora.



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



Página 7/15



TESTO
-SP
Artes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

Parágrafo Primeiro - Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento da fatura, caso as Partes entendam ser devido o valor inicialmente contestado pela Compradora, esta deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após entendimento entre as Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente acrescida de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e atualização monetária com base na variação do IGP-M, devidos desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Fica entendido e aceito que os encargos moratórios retro referidos somente serão aplicáveis, neste caso específico, ao valor remanescente, objeto da disputa, na hipótese do questionamento da Compradora demonstrar-se equivocado.

Parágrafo Terceiro - Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas do CAPÍTULO XII.

**CAPÍTULO VII
MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

Cláusula 20ª - Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar, sem justa causa, de liquidar integral ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, desde que a Vendedora tenha cumprido com todas as disposições da Cláusula 18ª. Não será caracterizada a mora da Compradora o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia por motivos imputáveis à Vendedora, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 18ª.

Cláusula 21ª - No caso de atraso no pagamento pela Compradora, sem justa causa, de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente Contrato, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor devido;
- b) juros de mora calculados sobre o valor devido, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, aplicável desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, exclusive;
- c) atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, sobre o valor devido.

**CAPÍTULO VIII
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO**

Cláusula 22ª - Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente Contrato permanecerá em vigor, no entanto, as obrigações da Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por período idêntico ao de duração dos referidos eventos excludentes de responsabilidade civil e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Cessados os eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE OBTIVA-SP

ESTO
SP

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Contratada, pela Compradora, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- v. a possibilidade de venda da Energia Contratada, pela Vendedora, a terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos, independentemente dos custos de perda de mercado suportados pela Compradora;
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada, independentemente dos custos de perda de mercado suportados pela Compradora;
- ix. aumento ou diminuição do PLD.

Parágrafo Quarto - A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior notificará à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Quinto - Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, serão considerados como eventos de caso fortuito e de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser minimamente previstas ou evitadas pelas Partes e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Sexto - As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de Força Maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, arcando cada uma com seus próprios custos. O término do Contrato estabelecido nos termos deste item não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades ou indenizações às Partes, exceto quanto a eventuais descumprimentos contratuais anteriores a ocorrência de eventos excludentes.

Cláusula 23ª - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento decretada pela Autoridade Competente, serão regidas pela legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a decretação de Racionamento por parte da Autoridade Competente e havendo omissão do mesmo em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada pela Legislação para a atividade da Compradora ou da Vendedora, aquela que for mais restritiva, para o Submercado do Ponto de Entrega, decretada pela Autoridade Competente, durante o período em que perdurar o Racionamento.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos deste Contrato, a Energia Contratada reduzida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada, do(s) mês(es) em que se verificar a condição prevista no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta Cláusula será aplicado somente enquanto perdurar o Racionamento.

Página 9/15



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



STO

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

**CAPÍTULO IX
IRREVOGABILIDADE**

Cláusula 24ª - O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo Prazo de Vigência.

**CAPÍTULO X
DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO, RESPONSABILIDADE, MULTA E INDENIZAÇÃO**

Cláusula 25ª - Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, com notificação prévia, na qual deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento para solução, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i. Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação prevista no caput;
- ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;
- iii. Caso o registro deste Contrato seja cancelado pela CCEE, de acordo com as Regras de Comercialização, ou por Autoridade Competente;
- iv. Caso a Compradora seja a Parte inadimplente, após decorrido o prazo para sanar o descumprimento contratual;
- v. Caso a Vendedora, sem justa causa, não registre e/ou ajuste as quantidades de Energia Contratada de acordo com as Cláusulas 11ª e 12ª;
- vi. Caso a Compradora, sem justa causa, não valide as quantidades de Energia Contratada de acordo com as Cláusulas 11ª e 12ª;
- vii. Caso não seja registrado, ajustado e/ou validado o Contrato de Compra e Venda de Energia entre a Compradora e a Vendedora; e
- viii. Descumprimento por qualquer das Partes de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- ix. Caso não seja apresentada a GARANTIA FINANCEIRA pelo COMPRADOR ao VENDEDOR no prazo e nas condições indicados na Cláusula 34ª ou caso a GARANTIA FINANCEIRA apresentada se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão do COMPRADOR, e este, notificado a substituí-la por outra garantia de igual teor e forma, não o faça no prazo de quinze dias úteis;

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades ou multa, nas seguintes hipóteses

- a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;
- b) por decisão da Autoridade Competente, desde que não tenha sido motivada por ação ou omissão de qualquer das Partes; e
- c) em razão da ocorrência de algum impedimento legal na operacionalização da transação da Energia Contratada, contanto que tal impedimento não seja consequência de uma ação ou omissão de qualquer das Partes e nem esteja previsto nas hipóteses do caput.

Parágrafo Segundo - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes. Ficará ainda a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste Contrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

Página 10/15



ESTO
SP
mes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

Cláusula 26ª - A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, nos termos da Cláusula-25ª acima, ficará obrigada a pagar a outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, a somatória das penalidades descritas nos itens I e II, a seguir listadas:

I. multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE} \times \text{Preço}$$

II. perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato e/ou do Anexo Único, conforme segue:

a) rescisão causada exclusivamente pela Compradora: a Compradora deverá pagar à Vendedora as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula abaixo, acrescidas das faturas em aberto, referentes aos meses para o qual o volume de energia não possa mais ser ajustado perante a CCEE:

$$\text{PDs Compradora} = \text{ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia Elétrica de Reposição})$$

b) rescisão causada exclusivamente pela Vendedora: a Vendedora deverá pagar à Compradora perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito, fazendo jus, entretanto, ao recebimento das faturas em aberto, referentes aos meses para o qual o volume de energia não possa mais ser ajustado perante a CCEE:

$$\text{PDs Vendedora}^1 = \text{ENERGIA CONTRATADA REMANESCENTE} \times (\text{Preço de Energia Elétrica de Reposição} - \text{Preço}).$$

Parágrafo Primeiro - No caso da hipótese prevista na alínea "b" acima (rescisão causada exclusivamente pela Vendedora), se a Compradora for penalizada pela CCEE por falta de lastro, os danos devidos pela Vendedora à Compradora deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PDs Vendedora}^2 = \text{ENERGIA CONTRATADA} \times (\text{Preço de Energia Elétrica de Reposição} - \text{Preço}) + \text{Penalidades por Falta de Lastro}.$$

Parágrafo Segundo - "Preço de Energia Elétrica de Reposição" significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a Parte adimplente e terceiro, em substituição à Parte inadimplente, em condições de mercado, conforme praticadas na época da celebração do referido Contrato de Compra e Venda, ou (ii) caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, Preço de Energia Elétrica de Reposição será a Média aritmética de 3 (três) ofertas firmes de boa fé de terceiros apresentadas pela outra.

Parágrafo Terceiro - Caso a Parte inadimplente tenha purgado a sua mora, nos termos dos incisos da Cláusula 25ª acima, não se aplicará o disposto nesta Cláusula 26ª, ficando sujeita apenas ao ressarcimento das perdas e danos efetivamente suportadas pela Parte adimplente.

Cláusula 27ª - Fica entendido e aceito que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia de Reposição, ou o contrário, referida nas alíneas "a" e "b" acima respectivamente, for negativa, a Parte inadimplente pagará à Parte adimplente somente a multa por rescisão referida no item "I" acima.

Parágrafo único - A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



C.G.
A.



NOTESTO
VA-SP
Yanex

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

**CAPÍTULO XI
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 28ª - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem prejudicará obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento ocorra após o término do Contrato.

Cláusula 29ª - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as Partes obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do Contrato, em conformidade com o originalmente pactuado;
- c) Informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

**CAPÍTULO XII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Cláusula 30ª - Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Cláusula 31ª - Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte de Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Único - Na hipótese da causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução previsto em outra cláusula deste contrato deverá ser respeitado o prazo naquela estipulado também para solução da controvérsia.

**CAPÍTULO XIII
CONFIDENCIALIDADE**

Cláusula 32ª - Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra Parte serão considerados confidenciais conforme preceitua este Contrato e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra Parte, "a priori", aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público; e,
- b) Esta Cláusula não eximirá as Partes do fornecimento de qualquer informação à outra Parte, à ANEEL, ou a outra Autoridade Competente, requeridas em conformidade com a legislação, regulamentos e procedimentos em vigência

Cláusula 33ª - As Partes deverão manter sigilo absoluto quanto à execução decorrente deste Contrato e deverão assegurar que seus empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços e congêneres mantenham igual sigilo relativamente a todas as informações relacionadas ou pertencentes a qualquer das Partes e/ou desenvolvidas em conjunto.

Página 12/15



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITVA-SP

TESTO
-SP
-mes

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

**CAPÍTULO XIV
DAS GARANTIAS FINANCEIRAS**

Cláusula 34ª - O COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, até 30 (trinta) dias anteriores ao PERÍODO DE SUPRIMENTO, a GARANTIA CORPORATIVA na modalidade indicada no Anexo Único, vinculada à sua obrigação de garantir o fiel e pontual pagamento de todas as parcelas e encargos previstos neste CONTRATO, nas condições a seguir descritas, sob pena de facultar-se ao VENDEDOR a aplicação do disposto na Cláusula 25ª deste CONTRATO, por inadimplemento.

Cláusula 35ª - O VENDEDOR poderá solicitar a qualquer tempo a substituição da GARANTIA CORPORATIVA, por GARANTIA FINANCEIRA mediante notificação expressa e por escrito ao COMPRADOR, concedendo-lhe, destarte, o prazo adicional de 30 (trinta) dias para a obtenção da mesma.

- a) a contratação da GARANTIA FINANCEIRA seja feita com instituição seguradora ou bancária que não esteja em conformidade com a legislação do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; ou
- b) o respectivo instrumento de GARANTIA FINANCEIRA não atenda expressamente, no todo ou em parte, às condições previstas nesta Cláusula; ou
- c) o instrumento de GARANTIA FINANCEIRA seja apresentado depois do prazo previsto no caput desta Cláusula.

Cláusula 36ª - O valor total da GARANTIA CORPORATIVA OU GARANTIA FINANCEIRA será sempre atualizado na forma e periodicidade dispostas para os preços deste CONTRATO, incluso impostos, conforme o caso. A VENDEDORA informará à COMPRADORA o valor da GARANTIA FINANCEIRA/CORPORATIVA a ser apresentada, conforme os itens constantes na cláusula 34ª, a GARANTIA CORPORATIVA esteja disposta vide cláusula 36ª.

Cláusula 37ª - Os seguintes eventos constituem o objeto da GARANTIA FINANCEIRA/CORPORATIVA, e a sua ocorrência assegurará o direito de sua imediata execução pelo VENDEDOR, uma ou mais vezes até o seu valor total, conforme o caso, desde que se tenha feito a notificação prevista na cláusula 38ª abaixo:

- a) não-pagamento pelo COMPRADOR, total ou parcial, das faturas emitidas pelo VENDEDOR, após decorridos 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento, até o montante não pago, incluindo os juros e multa estabelecidos neste CONTRATO.
- b) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do COMPRADOR.

Cláusula 38ª - O VENDEDOR deverá notificar o COMPRADOR, a respeito da ocorrência dos casos relacionados na cláusula 38ª acima, garantindo um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para o saneamento pelo COMPRADOR das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará o VENDEDOR, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a GARANTIA FINANCEIRA/CORPORATIVA perante a instituição garantidora, para o recebimento da importância que entenda ser devida, até o valor total garantido, respondendo civilmente pelos excessos que cometer.

Página 13/15



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



C.G.



10
25

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE -
ACL**

Cláusula 39ª - Caso o VENDEDOR execute o valor total ou parcial da GARANTIA FINANCEIRA, o COMPRADOR deverá restabelecer a GARANTIA FINANCEIRA, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva execução, igualmente sob pena de facultar-se ao VENDEDOR a aplicação do disposto na Cláusula 25ª deste CONTRATO, por inadimplemento.

Cláusula 40ª - O COMPRADOR deverá manter a sua GARANTIA FINANCEIRA integralmente válida e sem restrições até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO, ainda que isto ocorra após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 41ª - Mediante solicitação de uma das Partes, poderá ser feita a cessão do presente Contrato, desde que haja concordância expressa da outra Parte, sendo que, em caso de discordância, esta não precisará ser motivada.

Cláusula 42ª - Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, senão por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 43ª - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Cláusula 44ª - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, em língua portuguesa, e dirigida ao preposto de cada uma das partes, podendo ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

Cláusula 45ª - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes obrigam-se, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula 46ª - Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.

Cláusula 47ª - Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 48ª - Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 49ª - Todas as comunicações e atos relativos a este contrato deverão ser estabelecidos entre as Partes conforme "Canais de Comunicação" indicados no Anexo Único.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOTAUPA



ESTO
A-SP
Boituva

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Número do Contrato: 5800

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL

Cláusula 50ª - O término do PERÍODO DE SUPRIMENTO deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

Cláusula 51ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Boituva, 12 de setembro de 2018.

ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A

Nome: José Renato Artioli
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF: Electra Power

Nome: Pedro Henrique David
Cargo: Electra Power
CPF/MF: CPF: 112.612.898-89

PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Nome: Cassiano Augusto Agapito
Cargo: RG 32.346.960-7 SSP/SP
CPF/MF: CPF 288.282.538-27

Nome: Jayme Abras Neto
Cargo: RG 35.097.910-8 SSP/SP
CPF/MF: CPF 319.580.438-77

Testemunhas

Nome: Richard Fazzani
CPF/MF: RG 28291381 SSP/SP
CPF 277.508.698-59

Nome: José Samuel S. Cardozo Júnior
CPF/MF: RG 44 174 830-2
CPF 430 504.308-42

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IDIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CASSIANO AUGUSTO AGAPITO e (1) JAYME ABRAS NETO, em documentos com valor econômico, dou fé. São Paulo, 22 de outubro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1900017014004201203/84-005126]

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Ata 2ª) (Ata 1ª) (Ata 3ª) (Ata 4ª) (Ata 5ª) (Ata 6ª) (Ata 7ª) (Ata 8ª) (Ata 9ª) (Ata 10ª) (Ata 11ª) (Ata 12ª) (Ata 13ª) (Ata 14ª) (Ata 15ª) (Ata 16ª) (Ata 17ª) (Ata 18ª) (Ata 19ª) (Ata 20ª) (Ata 21ª) (Ata 22ª) (Ata 23ª) (Ata 24ª) (Ata 25ª) (Ata 26ª) (Ata 27ª) (Ata 28ª) (Ata 29ª) (Ata 30ª) (Ata 31ª) (Ata 32ª) (Ata 33ª) (Ata 34ª) (Ata 35ª) (Ata 36ª) (Ata 37ª) (Ata 38ª) (Ata 39ª) (Ata 40ª) (Ata 41ª) (Ata 42ª) (Ata 43ª) (Ata 44ª) (Ata 45ª) (Ata 46ª) (Ata 47ª) (Ata 48ª) (Ata 49ª) (Ata 50ª) (Ata 51ª) (Ata 52ª) (Ata 53ª) (Ata 54ª) (Ata 55ª) (Ata 56ª) (Ata 57ª) (Ata 58ª) (Ata 59ª) (Ata 60ª) (Ata 61ª) (Ata 62ª) (Ata 63ª) (Ata 64ª) (Ata 65ª) (Ata 66ª) (Ata 67ª) (Ata 68ª) (Ata 69ª) (Ata 70ª) (Ata 71ª) (Ata 72ª) (Ata 73ª) (Ata 74ª) (Ata 75ª) (Ata 76ª) (Ata 77ª) (Ata 78ª) (Ata 79ª) (Ata 80ª) (Ata 81ª) (Ata 82ª) (Ata 83ª) (Ata 84ª) (Ata 85ª) (Ata 86ª) (Ata 87ª) (Ata 88ª) (Ata 89ª) (Ata 90ª) (Ata 91ª) (Ata 92ª) (Ata 93ª) (Ata 94ª) (Ata 95ª) (Ata 96ª) (Ata 97ª) (Ata 98ª) (Ata 99ª) (Ata 100ª) (Ata 101ª) (Ata 102ª) (Ata 103ª) (Ata 104ª) (Ata 105ª) (Ata 106ª) (Ata 107ª) (Ata 108ª) (Ata 109ª) (Ata 110ª) (Ata 111ª) (Ata 112ª) (Ata 113ª) (Ata 114ª) (Ata 115ª) (Ata 116ª) (Ata 117ª) (Ata 118ª) (Ata 119ª) (Ata 120ª) (Ata 121ª) (Ata 122ª) (Ata 123ª) (Ata 124ª) (Ata 125ª) (Ata 126ª) (Ata 127ª) (Ata 128ª) (Ata 129ª) (Ata 130ª) (Ata 131ª) (Ata 132ª) (Ata 133ª) (Ata 134ª) (Ata 135ª) (Ata 136ª) (Ata 137ª) (Ata 138ª) (Ata 139ª) (Ata 140ª) (Ata 141ª) (Ata 142ª) (Ata 143ª) (Ata 144ª) (Ata 145ª) (Ata 146ª) (Ata 147ª) (Ata 148ª) (Ata 149ª) (Ata 150ª) (Ata 151ª) (Ata 152ª) (Ata 153ª) (Ata 154ª) (Ata 155ª) (Ata 156ª) (Ata 157ª) (Ata 158ª) (Ata 159ª) (Ata 160ª) (Ata 161ª) (Ata 162ª) (Ata 163ª) (Ata 164ª) (Ata 165ª) (Ata 166ª) (Ata 167ª) (Ata 168ª) (Ata 169ª) (Ata 170ª) (Ata 171ª) (Ata 172ª) (Ata 173ª) (Ata 174ª) (Ata 175ª) (Ata 176ª) (Ata 177ª) (Ata 178ª) (Ata 179ª) (Ata 180ª) (Ata 181ª) (Ata 182ª) (Ata 183ª) (Ata 184ª) (Ata 185ª) (Ata 186ª) (Ata 187ª) (Ata 188ª) (Ata 189ª) (Ata 190ª) (Ata 191ª) (Ata 192ª) (Ata 193ª) (Ata 194ª) (Ata 195ª) (Ata 196ª) (Ata 197ª) (Ata 198ª) (Ata 199ª) (Ata 200ª) (Ata 201ª) (Ata 202ª) (Ata 203ª) (Ata 204ª) (Ata 205ª) (Ata 206ª) (Ata 207ª) (Ata 208ª) (Ata 209ª) (Ata 210ª) (Ata 211ª) (Ata 212ª) (Ata 213ª) (Ata 214ª) (Ata 215ª) (Ata 216ª) (Ata 217ª) (Ata 218ª) (Ata 219ª) (Ata 220ª) (Ata 221ª) (Ata 222ª) (Ata 223ª) (Ata 224ª) (Ata 225ª) (Ata 226ª) (Ata 227ª) (Ata 228ª) (Ata 229ª) (Ata 230ª) (Ata 231ª) (Ata 232ª) (Ata 233ª) (Ata 234ª) (Ata 235ª) (Ata 236ª) (Ata 237ª) (Ata 238ª) (Ata 239ª) (Ata 240ª) (Ata 241ª) (Ata 242ª) (Ata 243ª) (Ata 244ª) (Ata 245ª) (Ata 246ª) (Ata 247ª) (Ata 248ª) (Ata 249ª) (Ata 250ª) (Ata 251ª) (Ata 252ª) (Ata 253ª) (Ata 254ª) (Ata 255ª) (Ata 256ª) (Ata 257ª) (Ata 258ª) (Ata 259ª) (Ata 260ª) (Ata 261ª) (Ata 262ª) (Ata 263ª) (Ata 264ª) (Ata 265ª) (Ata 266ª) (Ata 267ª) (Ata 268ª) (Ata 269ª) (Ata 270ª) (Ata 271ª) (Ata 272ª) (Ata 273ª) (Ata 274ª) (Ata 275ª) (Ata 276ª) (Ata 277ª) (Ata 278ª) (Ata 279ª) (Ata 280ª) (Ata 281ª) (Ata 282ª) (Ata 283ª) (Ata 284ª) (Ata 285ª) (Ata 286ª) (Ata 287ª) (Ata 288ª) (Ata 289ª) (Ata 290ª) (Ata 291ª) (Ata 292ª) (Ata 293ª) (Ata 294ª) (Ata 295ª) (Ata 296ª) (Ata 297ª) (Ata 298ª) (Ata 299ª) (Ata 300ª) (Ata 301ª) (Ata 302ª) (Ata 303ª) (Ata 304ª) (Ata 305ª) (Ata 306ª) (Ata 307ª) (Ata 308ª) (Ata 309ª) (Ata 310ª) (Ata 311ª) (Ata 312ª) (Ata 313ª) (Ata 314ª) (Ata 315ª) (Ata 316ª) (Ata 317ª) (Ata 318ª) (Ata 319ª) (Ata 320ª) (Ata 321ª) (Ata 322ª) (Ata 323ª) (Ata 324ª) (Ata 325ª) (Ata 326ª) (Ata 327ª) (Ata 328ª) (Ata 329ª) (Ata 330ª) (Ata 331ª) (Ata 332ª) (Ata 333ª) (Ata 334ª) (Ata 335ª) (Ata 336ª) (Ata 337ª) (Ata 338ª) (Ata 339ª) (Ata 340ª) (Ata 341ª) (Ata 342ª) (Ata 343ª) (Ata 344ª) (Ata 345ª) (Ata 346ª) (Ata 347ª) (Ata 348ª) (Ata 349ª) (Ata 350ª) (Ata 351ª) (Ata 352ª) (Ata 353ª) (Ata 354ª) (Ata 355ª) (Ata 356ª) (Ata 357ª) (Ata 358ª) (Ata 359ª) (Ata 360ª) (Ata 361ª) (Ata 362ª) (Ata 363ª) (Ata 364ª) (Ata 365ª) (Ata 366ª) (Ata 367ª) (Ata 368ª) (Ata 369ª) (Ata 370ª) (Ata 371ª) (Ata 372ª) (Ata 373ª) (Ata 374ª) (Ata 375ª) (Ata 376ª) (Ata 377ª) (Ata 378ª) (Ata 379ª) (Ata 380ª) (Ata 381ª) (Ata 382ª) (Ata 383ª) (Ata 384ª) (Ata 385ª) (Ata 386ª) (Ata 387ª) (Ata 388ª) (Ata 389ª) (Ata 390ª) (Ata 391ª) (Ata 392ª) (Ata 393ª) (Ata 394ª) (Ata 395ª) (Ata 396ª) (Ata 397ª) (Ata 398ª) (Ata 399ª) (Ata 400ª) (Ata 401ª) (Ata 402ª) (Ata 403ª) (Ata 404ª) (Ata 405ª) (Ata 406ª) (Ata 407ª) (Ata 408ª) (Ata 409ª) (Ata 410ª) (Ata 411ª) (Ata 412ª) (Ata 413ª) (Ata 414ª) (Ata 415ª) (Ata 416ª) (Ata 417ª) (Ata 418ª) (Ata 419ª) (Ata 420ª) (Ata 421ª) (Ata 422ª) (Ata 423ª) (Ata 424ª) (Ata 425ª) (Ata 426ª) (Ata 427ª) (Ata 428ª) (Ata 429ª) (Ata 430ª) (Ata 431ª) (Ata 432ª) (Ata 433ª) (Ata 434ª) (Ata 435ª) (Ata 436ª) (Ata 437ª) (Ata 438ª) (Ata 439ª) (Ata 440ª) (Ata 441ª) (Ata 442ª) (Ata 443ª) (Ata 444ª) (Ata 445ª) (Ata 446ª) (Ata 447ª) (Ata 448ª) (Ata 449ª) (Ata 450ª) (Ata 451ª) (Ata 452ª) (Ata 453ª) (Ata 454ª) (Ata 455ª) (Ata 456ª) (Ata 457ª) (Ata 458ª) (Ata 459ª) (Ata 460ª) (Ata 461ª) (Ata 462ª) (Ata 463ª) (Ata 464ª) (Ata 465ª) (Ata 466ª) (Ata 467ª) (Ata 468ª) (Ata 469ª) (Ata 470ª) (Ata 471ª) (Ata 472ª) (Ata 473ª) (Ata 474ª) (Ata 475ª) (Ata 476ª) (Ata 477ª) (Ata 478ª) (Ata 479ª) (Ata 480ª) (Ata 481ª) (Ata 482ª) (Ata 483ª) (Ata 484ª) (Ata 485ª) (Ata 486ª) (Ata 487ª) (Ata 488ª) (Ata 489ª) (Ata 490ª) (Ata 491ª) (Ata 492ª) (Ata 493ª) (Ata 494ª) (Ata 495ª) (Ata 496ª) (Ata 497ª) (Ata 498ª) (Ata 499ª) (Ata 500ª) (Ata 501ª) (Ata 502ª) (Ata 503ª) (Ata 504ª) (Ata 505ª) (Ata 506ª) (Ata 507ª) (Ata 508ª) (Ata 509ª) (Ata 510ª) (Ata 511ª) (Ata 512ª) (Ata 513ª) (Ata 514ª) (Ata 515ª) (Ata 516ª) (Ata 517ª) (Ata 518ª) (Ata 519ª) (Ata 520ª) (Ata 521ª) (Ata 522ª) (Ata 523ª) (Ata 524ª) (Ata 525ª) (Ata 526ª) (Ata 527ª) (Ata 528ª) (Ata 529ª) (Ata 530ª) (Ata 531ª) (Ata 532ª) (Ata 533ª) (Ata 534ª) (Ata 535ª) (Ata 536ª) (Ata 537ª) (Ata 538ª) (Ata 539ª) (Ata 540ª) (Ata 541ª) (Ata 542ª) (Ata 543ª) (Ata 544ª) (Ata 545ª) (Ata 546ª) (Ata 547ª) (Ata 548ª) (Ata 549ª) (Ata 550ª) (Ata 551ª) (Ata 552ª) (Ata 553ª) (Ata 554ª) (Ata 555ª) (Ata 556ª) (Ata 557ª) (Ata 558ª) (Ata 559ª) (Ata 560ª) (Ata 561ª) (Ata 562ª) (Ata 563ª) (Ata 564ª) (Ata 565ª) (Ata 566ª) (Ata 567ª) (Ata 568ª) (Ata 569ª) (Ata 570ª) (Ata 571ª) (Ata 572ª) (Ata 573ª) (Ata 574ª) (Ata 575ª) (Ata 576ª) (Ata 577ª) (Ata 578ª) (Ata 579ª) (Ata 580ª) (Ata 581ª) (Ata 582ª) (Ata 583ª) (Ata 584ª) (Ata 585ª) (Ata 586ª) (Ata 587ª) (Ata 588ª) (Ata 589ª) (Ata 590ª) (Ata 591ª) (Ata 592ª) (Ata 593ª) (Ata 594ª) (Ata 595ª) (Ata 596ª) (Ata 597ª) (Ata 598ª) (Ata 599ª) (Ata 600ª) (Ata 601ª) (Ata 602ª) (Ata 603ª) (Ata 604ª) (Ata 605ª) (Ata 606ª) (Ata 607ª) (Ata 608ª) (Ata 609ª) (Ata 610ª) (Ata 611ª) (Ata 612ª) (Ata 613ª) (Ata 614ª) (Ata 615ª) (Ata 616ª) (Ata 617ª) (Ata 618ª) (Ata 619ª) (Ata 620ª) (Ata 621ª) (Ata 622ª) (Ata 623ª) (Ata 624ª) (Ata 625ª) (Ata 626ª) (Ata 627ª) (Ata 628ª) (Ata 629ª) (Ata 630ª) (Ata 631ª) (Ata 632ª) (Ata 633ª) (Ata 634ª) (Ata 635ª) (Ata 636ª) (Ata 637ª) (Ata 638ª) (Ata 639ª) (Ata 640ª) (Ata 641ª) (Ata 642ª) (Ata 643ª) (Ata 644ª) (Ata 645ª) (Ata 646ª) (Ata 647ª) (Ata 648ª) (Ata 649ª) (Ata 650ª) (Ata 651ª) (Ata 652ª) (Ata 653ª) (Ata 654ª) (Ata 655ª) (Ata 656ª) (Ata 657ª) (Ata 658ª) (Ata 659ª) (Ata 660ª) (Ata 661ª) (Ata 662ª) (Ata 663ª) (Ata 664ª) (Ata 665ª) (Ata 666ª) (Ata 667ª) (Ata 668ª) (Ata 669ª) (Ata 670ª) (Ata 671ª) (Ata 672ª) (Ata 673ª) (Ata 674ª) (Ata 675ª) (Ata 676ª) (Ata 677ª) (Ata 678ª) (Ata 679ª) (Ata 680ª) (Ata 681ª) (Ata 682ª) (Ata 683ª) (Ata 684ª) (Ata 685ª) (Ata 686ª) (Ata 687ª) (Ata 688ª) (Ata 689ª) (Ata 690ª) (Ata 691ª) (Ata 692ª) (Ata 693ª) (Ata 694ª) (Ata 695ª) (Ata 696ª) (Ata 697ª) (Ata 698ª) (Ata 699ª) (Ata 700ª) (Ata 701ª) (Ata 702ª) (Ata 703ª) (Ata 704ª) (Ata 705ª) (Ata 706ª) (Ata 707ª) (Ata 708ª) (Ata 709ª) (Ata 710ª) (Ata 711ª) (Ata 712ª) (Ata 713ª) (Ata 714ª) (Ata 715ª) (Ata 716ª) (Ata 717ª) (Ata 718ª) (Ata 719ª) (Ata 720ª) (Ata 721ª) (Ata 722ª) (Ata 723ª) (Ata 724ª) (Ata 725ª) (Ata 726ª) (Ata 727ª) (Ata 728ª) (Ata 729ª) (Ata 730ª) (Ata 731ª) (Ata 732ª) (Ata 733ª) (Ata 734ª) (Ata 735ª) (Ata 736ª) (Ata 737ª) (Ata 738ª) (Ata 739ª) (Ata 740ª) (Ata 741ª) (Ata 742ª) (Ata 743ª) (Ata 744ª) (Ata 745ª) (Ata 746ª) (Ata 747ª) (Ata 748ª) (Ata 749ª) (Ata 750ª) (Ata 751ª) (Ata 752ª) (Ata 753ª) (Ata 754ª) (Ata 755ª) (Ata 756ª) (Ata 757ª) (Ata 758ª) (Ata 759ª) (Ata 760ª) (Ata 761ª) (Ata 762ª) (Ata 763ª) (Ata 764ª) (Ata 765ª) (Ata 766ª) (Ata 767ª) (Ata 768ª) (Ata 769ª) (Ata 770ª) (Ata 771ª) (Ata 772ª) (Ata 773ª) (Ata 774ª) (Ata 775ª) (Ata 776ª) (Ata 777ª) (Ata 778ª) (Ata 779ª) (Ata 780ª) (Ata 781ª) (Ata 782ª) (Ata 783ª) (Ata 784ª) (Ata 785ª) (Ata 786ª) (Ata 787ª) (Ata 788ª) (Ata 789ª) (Ata 790ª) (Ata 791ª) (Ata 792ª) (Ata 793ª) (Ata 794ª) (Ata 795ª) (Ata 796ª) (Ata 797ª) (Ata 798ª) (Ata 799ª) (Ata 800ª) (Ata 801ª) (Ata 802ª) (Ata 803ª) (Ata 804ª) (Ata 805ª) (Ata 806ª) (Ata 807ª) (Ata 808ª) (Ata 809ª) (Ata 810ª) (Ata 811ª) (Ata 812ª) (Ata 813ª) (Ata 814ª) (Ata 815ª) (Ata 816ª) (Ata 817ª) (Ata 818ª) (Ata 819ª) (Ata 820ª) (Ata 821ª) (Ata 822ª) (Ata 823ª) (Ata 824ª) (Ata 825ª) (Ata 826ª) (Ata 827ª) (Ata 828ª) (Ata 829ª) (Ata 830ª) (Ata 831ª) (Ata 832ª) (Ata 833ª) (Ata 834ª) (Ata 835ª) (Ata 836ª) (Ata 837ª) (Ata 838ª) (Ata 839ª) (Ata 840ª) (Ata 841ª) (Ata 842ª) (Ata 843ª) (Ata 844ª) (Ata 845ª) (Ata 846ª) (Ata 847ª) (Ata 848ª) (Ata 849ª) (Ata 850ª) (Ata 851ª) (Ata 852ª) (Ata 853ª) (Ata 854ª) (Ata 855ª) (Ata 856ª) (Ata 857ª) (Ata 858ª) (Ata 859ª) (Ata 860ª) (Ata 861ª) (Ata 862ª) (Ata 863ª) (Ata 864ª) (Ata 865ª) (Ata 866ª) (Ata 867ª) (Ata 868ª) (Ata 869ª) (Ata 870ª) (Ata 871ª) (Ata 872ª) (Ata 873ª) (Ata 874ª) (Ata 875ª) (Ata 876ª) (Ata 877ª) (Ata 878ª) (Ata 879ª) (Ata 880ª) (Ata 881ª) (Ata 882ª) (Ata 883ª) (Ata 884ª) (Ata 885ª) (Ata 886ª) (Ata 887ª) (Ata 888ª) (Ata 889ª) (Ata 890ª) (Ata 891ª) (Ata 892ª) (Ata 893ª) (Ata 894ª) (Ata 895ª) (Ata 896ª) (Ata 897ª) (Ata 898ª) (Ata 899ª) (Ata 900ª) (Ata 901ª) (Ata 902ª) (Ata 903ª) (Ata 904ª) (Ata 905ª) (Ata 906ª) (Ata 907ª) (Ata 908ª) (Ata 909ª) (Ata 910ª) (Ata 911ª) (Ata 912ª) (Ata 913ª) (Ata 914ª) (Ata 915ª) (Ata 916ª) (Ata 917ª) (Ata 918ª) (Ata 919ª) (Ata 920ª) (Ata 921ª) (Ata 922ª) (Ata 923ª) (Ata 924ª) (Ata 925ª) (Ata 926ª) (Ata 927ª) (Ata 928ª) (Ata 929ª) (Ata 930ª) (Ata 931ª) (Ata 932ª) (Ata 933ª) (Ata 934ª) (Ata 935ª) (Ata 936ª) (Ata 937ª) (Ata 938ª) (Ata 939ª) (Ata 940ª) (Ata 941ª) (Ata 942ª) (Ata 943ª) (Ata 944ª) (Ata 945ª) (Ata 946ª) (Ata 947ª) (Ata 948ª) (Ata 949ª) (Ata 950ª) (Ata 951ª) (Ata 952ª) (Ata 953ª) (Ata 954ª) (Ata 955ª) (Ata 956ª) (Ata 957ª) (Ata 958ª) (Ata 959ª) (Ata 960ª) (Ata 961ª) (Ata 962ª) (Ata 963ª) (Ata 964ª) (Ata 965ª) (Ata 966ª) (Ata 967ª) (Ata 968ª) (Ata 969ª) (Ata 970ª) (Ata 971ª) (Ata 972ª) (Ata 973ª) (Ata 974ª) (Ata 975ª) (Ata 976ª) (Ata 977ª) (Ata 978ª) (Ata 979ª) (Ata 980ª) (Ata 981ª) (Ata 982ª) (Ata 983ª) (Ata 984ª) (Ata 985ª) (Ata 986ª) (Ata 987ª) (Ata 988ª) (Ata 989ª) (Ata 990ª) (Ata 991ª) (Ata 992ª) (Ata 993ª) (Ata 994ª) (Ata 995ª) (Ata 996ª) (Ata 997ª) (Ata 998ª) (Ata 999ª) (Ata 1000ª)

	ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO LONGO PRAZO	Revisão: 00

Seguem os dados dos negócios que a PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA realizou a COMPRA, pagamento da Nota Fiscal, e a ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A realizou a VENDA, registro da energia na CCEE.

Número de Solicitação: RR 4332/2018

Tipo de Energia:	Energia Incentivada 50%
Período de Suprimento:	01/01/2019 00h a 31/12/2019 24h
Submercado de Entrega:	SE/CO
Energia Contratada:	1,000000 MW médios (Equivalente a 8.760,000 MWh)
Condições Comerciais:	Tipo de Preço: Fixo PREÇO: R\$ 248,00/MWh
Valor Total do Contrato:	R\$ 2.172.480,00 (incluindo ICMS quando aplicável)
Impostos e Taxas:	PIS e COFINS inclusos no Preço
Sazonalização:	Flat
Modulação:	Flat
Flexibilidade:	Não há
Data Base	12/09/2018
Reajuste	IPCA
Data de Pagamento:	6º dia útil após o mês de fornecimento
Garantia Financeira:	Carta Fiança Corporativa
ReTUSD:	R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora) Desconto original (Do) = 50%
Dados bancários:	Banco Paulista S.A. Agência nº 001 - Matriz Conta corrente nº 86.904-2



Armazenamento	Recuperação	Proteção	Tempo de Retenção	Disposição
Armário/Eletrônico - Setor: Jurídico/Matriz Energética	Ordem numérica	Pasta suspensa/eletrônico	Indeterminado	Arquivo morto

I – FIADORAS

PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade limitada com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 18º andar, conjunto 181, Brooklin Novo, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF nº 24.616.097/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Principal Comercializadora”; e

PRINCIPAL SERVIÇOS E INVESTIMENTOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Francisco Leal de Queiroz, nº 740, conjuntos comerciais números 01 e 02, Centro, CEP 79890-000, inscrita no CNPJ/MF nº 29.952.284/0001-35, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Principal Serviços”

Principal Comercializadora e Principal Serviços, que, em conjunto, integram o denominado Grupo Principal Energia

II – AFIANÇADA

PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade limitada com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 18º andar, conjunto 181, Brooklin Novo, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF nº 24.616.097/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Principal Comercializadora”;

III – FAVORECIDA

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, sociedade anônima com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na ESTM Batista Favoretti, nº 350, andar 2, sala 01, bairro Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.356.196/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

1. Esta Carta de Fiança Corporativa (“Carta de Fiança”), observado o seu prazo de vigência, uma garantia contínua de pagamento das **FIADORAS**, em favor exclusivamente à **FAVORECIDA** em relação às obrigações de pagamento, a qualquer título, assumidas pela **AFIANÇADA** perante à **FAVORECIDA**, em conformidade com o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada de nº RR 4332/2018, firmado em 12 de setembro de 2018, entre a Favorecida e a Afiançada (“Contrato”), e será regida de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos:
2. Objeto.
 - 2.1. A Carta de Fiança está limitada ao valor em reais de R\$ 377.395,98 para as obrigações contraídas pela **AFIANÇADA** no Período de Suprimento compreendido entre 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, válida até 29 de fevereiro de 2020.
3. Notificação para Pagamento. Em até 15 (quinze) dias úteis do comprovado recebimento de notificação por escrito da Favorecida, (i) informando que a Afiançada deixou de cumprir quaisquer das Obrigações e não saneou, no respectivo período de cura, o aludido descumprimento dentro no prazo previsto no Contrato, (ii) especificando as Obrigações descumpridas, e (iii) especificando os valores que são devidos à Favorecida, nos termos do Contrato, as Fiadoras efetuarão o pagamento dos valores especificados conforme item (iii) através de depósito na conta corrente indicada no Contrato ou na notificação enviada pela Favorecida.
4. Prazo. A presente Carta de Fiança vigorará até 30 (trinta) dias após o término do Período de Suprimento previsto no item 2.1.
5. Declarações e Garantias. As Fiadoras declaram e garante que: (i) esta Carta de Fiança não viola quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais emitidas por qualquer autoridade governamental de que as Fiadoras seja parte; (ii) ter obtido todas as autorizações e adotado todos os procedimentos eventualmente necessários à regular e integral validade desta



PWR-NVF-JUR-CTO-CC-214-PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA / RR 4341_2018

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE RÓTULA SP



CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA

garantia, não havendo nenhum impedimento para o seu cumprimento em todos os seus termos caso assim exigido pela Favorecida; e, (iii) foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Carta de Fiança, bem como que seus representantes nesta Carta de Fiança possuem plena capacidade para firmá-la e obrigar as Fiadoras segundo seus respectivos termos e condições;

5. **Notificações.** Todas as comunicações entre a **FIADORAS** e a **FAVORECIDA** para os fins desta Carta de Fiança (em especial as solicitações de pagamento) deverão ser feitas por escrito, por (i) carta registrada com aviso de recebimento, (ii) entrega pessoal sob protocolo ou (iii) *courier*, endereçadas para o respectivo endereço da Parte constante do preâmbulo, sendo consideradas recebidas (a) se por carta, na data constante do aviso de recebimento; (b) se por entrega pessoal, na data constante do recibo de protocolo; ou (c) se por *courier*, na data constante do comprovante de entrega expedido pelo *courier*, com o recibo de assinatura.

6.

Se para as Fiadoras:

Aos cuidados de: Gerência de Comercialização

Cargo: Diretor Comercial

A/C: Jayme Abras Neto

Tel.: ((11) 4810-6600

e-mail: mesa@principalenergia.com.br.

Se para a Afiançada:

Gerência de Comercialização

Cargo: Diretor Comercial

A/C: Jayme Abras Neto

Tel.: ((11) 4810-6600

e-mail: mesa@principalenergia.com.br.

Se para a Favorecida: Diretor

Cargo: Diretor

A/C: Pedro Henrique David

Tel.: (15) 3363-9000 Ramal 3009805

e-mail: pedro.david@gppower.com.br

7. **Renúncias.** As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, e 839 do Código Civil Brasileiro.

8. **Recursos.** Os direitos e remédios da Favorecida ou Fiadoras aqui previstos não excluem quaisquer recursos e ou direitos passíveis de exercício previstos em lei. Nenhuma omissão ou demora por qualquer das Partes em exercer qualquer direito, faculdade ou recurso relacionado com esta Carta de Fiança importará em renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer tal direito, faculdade ou recurso em qualquer momento futuro.

9. **Aditamentos.** Esta Carta de Fiança não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante instrumento por escrito firmado pelas Partes.

10. **Validade.** A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Carta de Fiança não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra disposição.

11. Este Carta de Fiança Corporativa é reconhecida por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei e das consequências Lei nº 12.846/2013.

PWR-NVF-JUR-CTO-CC-214-PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA / RR 4341_2018





PROTESTO
BOITUVA-SP
na Galeria Yanes
Autorizada

CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA

12. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer disputas oriundas de ou decorrentes desta Carta de Fiança.

Boituva/SP, 12 de setembro de 2018.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

ADORA: PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Cassiano Augusto Agapito
Nome: Cassiano Augusto Agapito
Cargo: Administrador

Cassiano Augusto Agapito
RG 32.346.980-7 SSP/SP
CPF 288.282.538-27

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

ADORA: PRINCIPAL SERVIÇOS E INVESTIMENTOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA.,

Marconi Melquiades de Araujo
Nome: Marconi Melquiades de Araujo
Cargo: Administrador

Marconi Melquiades de Araujo
RG 6852624 SSP/SP
CPF 599.128.478-49

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

FIANÇADA: PRINCIPAL SERVIÇOS E INVESTIMENTOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA.,

xxx
Nome: xxx
Cargo: Diretor Presidente

Marcelo De Roda Ambrósio
Nome: xxx
Cargo: Diretor Financeiro Administrativo

Marcelo De Roda Ambrósio
RG 12.771.015-0 RJ/IFPR.
CPF 096.961.587-69

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

FAVORECIDA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

José Renato Artioli
Nome: José Renato Artioli
Cargo: Diretor Presidente

Pedro Henrique David
Nome: Pedro Henrique David
Cargo: Diretor de Controladoria

Testemunhas:

1. Richard Fazzani
Nome: Richard Fazzani
CPF/MF: RG 28291381 SSP/SP
CPF 277.508.698-59

2. José Samuel S. Cardozo Júnior
Nome: José Samuel S. Cardozo Júnior
CPF/MF: RG 44 174 830-2
CPF 430 504.308-42

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1560 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4906-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

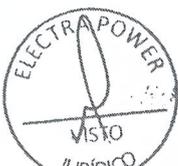
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CASSIANO AUGUSTO AGAPITO, (2) MARCONI MELQUIADES DE ARAUJO e (3) MARCELO DE RODA AMBRÓSIO, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 09 de outubro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1900420611061201203784-001961]

FABIO FERREIRA VERNAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Qtd 4: Total R\$ 37,00)

Selo(s): 1 Atos: AD-0045064-AD-0045065-AD-0045066-AD-0045067

PWR-NVF-JUR-CTO-CC-214-PRINCIPAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA / BK 4341_2018

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva-SP.

Oficial Registrador - CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Térreo (Boituva Park Shopping), Vila Ferriello, Boituva/SP - CEP 18.550-000
Telefones (15) 3363-3033 / (15) 3263-5159 - site: www.riboituva.com.br - e-mail: riboituva@terra.com.br
Cadastro Nacional da Serventia Extrajudicial - CNS 14.652-2
CNPJ 11.313.893/0001-41

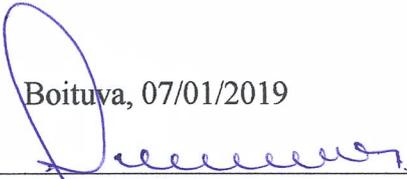
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PROTOCOLO Nº 3.737

Certifico e dou fé, que o documento em papel **protocolado sob nº 3.737** aos 03/01/2019, **foi registrado sob nº 3444** aos 07/01/2019, no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Boituva/SP.

NATUREZA: ADITIVO

Boituva, 07/01/2019



Lucimara Ribeiro Borges
Escrevente Substituta

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$885,86	R\$251,77	R\$172,32	R\$46,62	R\$60,80
MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	CONDUÇÃO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R\$42,52	R\$17,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.477,61

Para verificar a autenticidade das informações do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça <http://selodigital.tjsp.jus.br> e pesquise o código do selo digital abaixo, ou então, através do QRcode.

QRcode



SELO DIGITAL Nº 1465224TIDP000000120DP192

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Boituva

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Loja A-01 - Fone: (015) 3363-3033

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello

Oficial Registrador

CNPJ 11.313.893/0001-41

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o nº **3737** em **03/01/2019**
e registrado/digitalizado na data abaixo sob o número **3444**, conforme segue:

Apresentante.....: ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A.

Emitente.....:

Natureza do Título.....: **ADITIVO DE CONTRATO**

Rolo de Microfilme.....: **0**

Boituva, 07 de janeiro de 2019.

LUCIMARA RIBEIRO BORGES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Registro(s).....:	R\$	885,86
Averbação(ões).....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Página(s) Adic.....:	R\$	0,00
Via(s) Exec.....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	885,86
Ao Estado.....:	R\$	251,77
Ao Ipesp.....:	R\$	172,32
Ao Sinoreg.....:	R\$	46,62
Ao Tribunal.....:	R\$	60,80
Ao Iss.....:	R\$	17,72
Ao Fedmp.....:	R\$	42,52
Diligência do Notificador.....:	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....:	R\$	1.477,61
VALOR DO DEPÓSITO.....:	R\$	1.477,61
RECEBER.....:	R\$	0,00



1465224TIDP000000120DP192

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____

Data: ___/___/_____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____